



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LMAR N°: 02/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio/ES, com fulcro no artigo 69º da Lei nº 2.203 de 28 de março de 2017 e, fundamentada no Decreto Municipal nº 430 de 25 de setembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LMAR)**, requerida através do **Processo nº 21520/2024**, que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: JORGE BASILIO DA SILVA

CPF/CNPJ: 0 [REDACTED]

ENDEREÇO: Vargem Grande, Distrito de São Luíz de Boa Sorte, Zona Rural – Afonso Cláudio/ES
Coordenadas: U [REDACTED]

A exercer a atividade: Terraplanagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).

Esta **LMAR** é válida pelo período de 730 dias, a contar da data de sua expedição, observadas as **condicionantes** nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários, que serão partes integrantes da mesma.

Afonso Cláudio/ES, 12 de Fevereiro de 2025.

VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003800370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONDICIONANTES: LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LMAR N°: 02/2025

1. Esta licença é válida para a atividade de terraplanagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental exclusivo para a terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores, com uma área terraplanada (corte/aterro) contendo o Platô 1, projetado com área de 2.997,10 m², e o Platô 2, com área de 150,00 m², e altura máxima do talude de 6,35 m. Localizado na Vargem Grande, Distrito de São Luíz de Boa Sorte, Zona Rural - Afonso Cláudio/ES, nas coordenadas médias UTM 24K 280544 m E/ 7771361 m N – SIRGAS2000.
2. Apresentar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada) de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“Nome: Jorge Basilio da Silva
Licença Municipal Ambiental de Regularização - LMAR N°: 02/2025
Válida até: 13/02/2027
Processo SEMMA de Afonso Cláudio N°: 10229/2024
Telefone da SEMMA: (27) 3735-7730 - Fiscalização”.
3. Apresentar a folha de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada ou no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
4. Orientar os trabalhadores da empresa contratada para a realização das obras de implantação quanto às normas ambientais de execução dos serviços e às condicionantes desta licença ambiental.
5. Os resíduos gerados durante a fase de instalação deverão ser segregados e destinados de acordo com a Resolução CONAMA nº307/2002, que estabelece critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
6. Implantar sistema de drenagem pluvial na área da atividade.
7. Não realizar qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP).
8. Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como quanto à geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtornos ao bem-estar e à saúde da população.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003800370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONDICIONANTES: LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LMAR N°: 02/2025

9. Deverá ser realizada periodicamente a umectação da área de trabalho durante a terraplanagem.
10. Os taludes de corte e aterro (bota-fora) deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação (quando necessário), de forma a evitar a formação e o avanço de processos erosivos e o carreamento de sedimentos.
11. Implantar os dispositivos de drenagem que constam no projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, para evitar o aumento da velocidade de escoamento superficial que possa causar erosão. **Apresentar** Relatório Fotográfico Comprobatório. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
12. Executar a revegetação conforme projetado para a estabilidade dos taludes formados após o corte. **Apresentar** Relatório Fotográfico do plantio. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
13. Respeitar toda a legislação vigente quanto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Caso sejam encontrados vestígios arqueológicos, comunicar à SEMMA.
14. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
15. Toda a documentação a ser apresentada para o atendimento das exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício de notificação e/ou qualquer instrumento a que se refira.
16. Deverá consultar a SEMMA sobre a necessidade de licenciamento da atividade futura a ser implantada no local e, se for o caso, requerer o Licenciamento Ambiental para a atividade.
17. Não intervir na rede elétrica sem autorização da concessionária do serviço.
18. Quaisquer alterações nos projetos do empreendimento deverão ser comunicadas previamente à SEMMA.
19. Solicitar a renovação da licença até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003800370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350030003800370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL** em **06/03/2025 17:17**

Checksum: **6B3238DDEFBFB2AB4F8CB10EB8B32A8FA0671B20531BB561D3F4CF86306DBC5**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003800370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.